Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1144/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14053/2014
PROTOCOLO	**:** 1531134
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
JURISDICIONADO	**:** MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
INTERESSADO	**:** STAF SISTEMAS LTDA-EPP
VALOR	**:** R$ 163.001,15
ADVOGADO	**:** ANTÔNIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS 10.094
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO AS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ENCAMINHAMENTO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório regularmente desenvolvido e o contrato formalizado de acordo com os requisitos legais, que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, merecem a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 010/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n° 037/2014, firmado entre o Município de Deodápolis/MS, representado pela Prefeita, Sra. Maria das Dores Oliveira Viana e a empresa Staf Sistemas Ltda - EPP, representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 (f. 14-79) e formalização do Contrato Administrativo nº 037/2014 (f. 139-143), firmado entre o Município de Deodápolis - MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, representado pela Prefeita, Srª. Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e a empresa Staf Sistemas Ltda - Epp, CNPJ/MF n° 07.941.056/0001-90, representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, CPF/MF nº 786.255.721-20, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão Pública, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, no valor de R$ 163.001,15 (cento e sessenta e três mil e um reais e quinze centavos), com prazo de vigência de 2/5/2014 a 30/4/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 21022/2015 (f. 202-207) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 037/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17986/2015 (f. 208) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato administrativo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 037/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 30/4/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 26/5/2014 (f. 145), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial e o contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e voto:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 037/2014, firmado entre o Município de Deodápolis - MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, representado pela Prefeita, Srª. Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e a empresa Staf Sistemas Ltda - Epp, CNPJ/MF n° 07.941.056/0001-90, representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, CPF/MF nº 786.255.721-20, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.ARP/HON